



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 3090 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 3090/2025-[01] - Data 10/12/2025

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024.

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 64.592,24 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10/12/2025.

Edição: 3090/2025-[02] - Data 10/12/2025

LEI Nº 1275/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 3090/2025-[03] - Data 10/12/2025

Lei nº 1274/2025

SÚMULA: Altera o valor do abono natalino dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, exclusivamente no exercício de 2025, *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alteração do valor do abono natalino dos servidores públicos da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, previsto no art.2º da Lei Municipal nº 983/2020, exclusivamente para o exercício financeiro de 2025:

“Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- a) O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 1.125,00 (Um mil, cento e vinte e cinco reais) para servidores com 30 (trinta) horas, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para servidores com 20 (vinte) horas, e R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para os servidores com 10 (dez) horas ou menos.
- b) A importância acima será acrescida ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.

- c) O presente abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores municipais, já autorizado por lei municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 3090/2025-[04] - Data 10/12/2025

LEI Nº 1 2 7 6 /2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 785 DE 18 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 03 de novembro de 2025

Claudemir Valerio

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025

Aprova o Plano de Aplicação do Piso Único de Assistência Social – PAS, conforme Deliberação CEAS nº 59/2023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do Município de Nova Santa Bárbara/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal que institui o CMAS e demais normativas vigentes,

Considerando a Deliberação **CEAS nº 59/2023**, que dispõe sobre o repasse de recursos do Piso Único de Assistência Social – PAS aos municípios;

Considerando o Plano de Aplicação apresentado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2025;

Considerando a análise e apreciação realizada pelos conselheiros na reunião ordinária do dia **09 de dezembro de 2025**;

Resolve:

Art. 1º

Aprovar o **Plano de Aplicação dos recursos do Piso Único de Assistência Social – PAS**, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme Deliberação CEAS nº 59/2023, para execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º

Os recursos serão executados pelo Órgão Gestor da Assistência Social, observando-se as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como o respectivo Plano de Aplicação aprovado.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Nova Santa Bárbara/PR, 10 de dezembro de 2025.

Cristiano de Almeida
Presidente do CMAS
Município de Nova Santa Bárbara – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2025
Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, pela Resolução CNAS nº 33/2012, bem como pela legislação municipal vigente,

Considerando a necessidade de planejamento das ações da Política Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026–2029;

Considerando o conteúdo apresentado no **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando diagnóstico socioterritorial, diretrizes, prioridades, metas, ações, indicadores, estratégias de monitoramento e avaliação;

Considerando a deliberação realizada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 9 de dezembro de 2025;

Resolve:

Art. 1º

Aprovar, na íntegra, o **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029**, que passa a orientar a organização, execução e financiamento da Política de Assistência Social no Município durante o referido período.

Art. 2º

Caberá ao órgão gestor da Assistência Social promover a execução, monitoramento e avaliação anual do Plano, apresentando ao CMAS relatórios periódicos de acompanhamento, conforme normativas vigentes.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,
10 de dezembro de 2025.

Cristiano de Almeida
Presidente do CMAS
Município de Nova Santa Bárbara – PR

AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO NO RAMO PERTINENTE DE ORNAMENTAÇÃO/ENFEITES PARA A DATA COMEMORATIVA DE NATAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NATAL DE LUZ 2025.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, torna público para o conhecimento de todos que a intenção de Dispensa de Licitação nº 008/2025, publicada no dia 02 de dezembro de 2025, fica **CANCELADA**.

MOTIVO: em razão de inexistência de prazo hábil à realização do procedimento, e ante a impossibilidade de conclusão em período apropriado ao fechamento das contas e devolução de recursos ao Executivo Municipal.

Nova Santa Bárbara PR, **09/12/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>